



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 002/2005-PGMP

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL N. 152/96 – PGMP,
QUE OFICIALIZA O FESTIVAL
FOLCLÓRICO DE PARINTINS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada dia 11 de janeiro de 2005, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 152 de 09 de janeiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.2º.Fica o Município responsável pela organização e realização do Festival Folclórico de Parintins que será realizado anualmente, no tríduo que corresponde aos dias da semana de sexta-feira, sábado e domingo, do último fim de semana do mês de junho”.

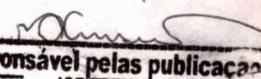
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em 17 de janeiro de 2005.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



A presente Lei foi publicada no dia 17/01/05, por afixação, na sede da Prefeitura, de conformidade com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Parintins.


Responsável pelas publicações



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Redação Final do Projeto de Lei nº 002/2005-PGMP

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos, contratos, consórcio e congêneres com os órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive iniciativa privada e entidades assistenciais e culturais e dá outras providências.

O cidadão **Antônio José Castro de Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Parintins**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em Sessão Extraordinária realizada dia 11 de janeiro de 2005 – Aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI:

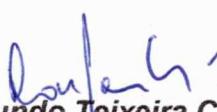
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Parintins autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos, consórcios e congêneres com os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive iniciativa privada e entidades assistenciais e culturais, durante o exercício de 2005 a 2008.

Art. 2º - Publicados os termos de convênios, acordos e congêneres, inclusive os aditamentos respectivos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhará cópias autenticadas dos respectivos instrumentos à Câmara Municipal para seu conhecimento.

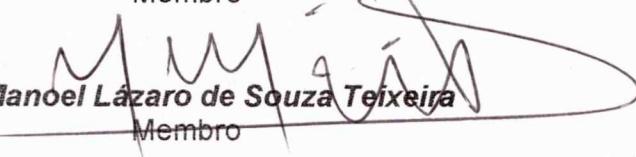
Parágrafo Único – O encaminhamento das cópias dos instrumentos referidos neste artigo será feito no mesmo prazo, ainda que a Câmara Municipal esteja em recesso.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de janeiro de 2005.


Ver. **Raimundo Teixeira Cardoso Filho**
Presidente Relator


Ver. **Carlos Augusto de Oliveira das Neves**
Membro


Ver. **Manoel Lázaro de Souza Teixeira**
Membro